

**TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº** 6023.2022/0001767-6

**PARTÍCIPES:** Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – PMSP/SMIT e a Organização da Sociedade Civil - Associação Esportiva e Cultural CNB - CNB

**OBJETO DA PARCERIA:** Conjunto de atividades que tenham como foco a difusão da cultura da inovação (tecnológica, social, cultural) do uso de novas tecnologias como forma de promover a marca de São Paulo como cidade inovadora

**VALOR DESTE TERMO:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº** 23.10.15.122.3024.2100.3.3.50.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO Nº** 114.593/2022

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar — Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designado simplesmente **PMSP/SMIT**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL - CNB**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º 23.056.131 0001-96, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1405 – caixa postal 007 – Água Branca, São Paulo - SP – CEP 05001-200, neste ato representado legalmente nos termos do seu estatuto por **EDSON FRANCISCO LAPOLLA**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.503.488- 6 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 098.698.508-30, doravante designada simplesmente “**OSC**”, **RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no SEI — Sistema Eletrônico de Informações, sob o nº 6023.2022/0001767-6, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 075630393, que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições dispostas neste documento:



**TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO**

- 1.1. O presente **fomento** tem como objeto a concentração de esforços entre os partícipes para a elaboração do conjunto de atividades que tenham como foco a difusão da cultura da inovação (tecnológica, social, cultural) e do uso de novas tecnologias como forma de promover a marca de São Paulo como cidade inovadora.
- 1.1.1. A execução do objeto do presente **fomento** dar-se-á consoante discriminado no **Plano de Trabalho – Anexo I**, parte integrante deste instrumento.
- 1.1.2. Os partícipes são obrigados a cumprir o **Plano de Trabalho** para o alcance do objeto pactuado, que independente de transcrição, passa a constituir parte integrante e indissociável do presente **fomento**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS PRAZOS**

- 2.1. O prazo de vigência deste **fomento** é de **02 (dois) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 2.2. As partes concordam em cumprir o cronograma de atividades previstos no **Plano de Trabalho – Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. O valor total a ser repassado pela **PMSP/SMIT** para a execução da parceria é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, e correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **PMSP/SMIT** na Dotação Orçamentária de nº **23.10.15.122.3024.2100.33503900.00**.
- 3.2. O repasse ocorrerá conforme cronograma previsto no **Plano de Trabalho – Anexo I**, observada a legislação aplicável.
- 3.3. Os recursos deverão ser utilizados em estrita conformidade com o **Plano de Trabalho – Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

- 4.1. São obrigações comuns aos **PARTÍCIPES**:



**TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022**

- 4.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;
- 4.1.2. Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que aqui previstas;
- 4.1.3. Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade, inclusive em seus sites na internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolo ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal;
- 4.1.3.1. As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente Termo de Fomento farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio da **PMSP/SMIT**.
- 4.1.4. É facultado aos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

**4.2. São obrigações da PMSP/SMIT:**

- 4.2.1. Disponibilizar recurso para fomentar a realização do projeto em questão.
- 4.2.1.1. A disponibilização prevista no item acima não contempla a prestação de serviços, a promoção de adequações no espaço das oficinas, a expedição de licenças e autorizações e demais exigências do Poder Público, independentemente da natureza ou finalidade, bem como não enseja a responsabilização da **PMSP/SMIT**, de qualquer ordem, eventualmente havida para execução do objeto.
- 4.2.2. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.3. Analisar a prestação de contas apresentada pela **OSC** na consecução do objeto desta Parceria, nos termos da lei;

**4.3 São obrigações da OSC:**

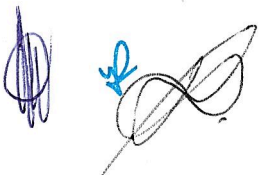
- 4.3.1. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.



3

TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022

- 4.3.2. Adimplir integralmente as obrigações derivadas do presente ajuste.
- 4.3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do objeto.
- 4.3.4. Zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a realização e/ou participantes das oficinas cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes no local das atividades.
- 4.3.5. Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados a OSC, não estabelecendo qualquer vínculo com a PMSP/SMIT.
- 4.3.6. Se, por qualquer circunstância, a PMSP/SMIT venha a ser acionado por responsabilidade da OSC, fica, desde logo, autorizado a proceder à denúncia da lide da OSC, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual.
- 4.3.6.1. Na hipótese de Poder Judiciário negar o pedido de denúncia de lide, a OSC se obriga a intervir como assistente da PMSP/SMIT, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades do parceiro ensejará o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP/SMIT.
- 4.3.7. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo à PMSP/SMIT qualquer responsabilidade.
- 4.3.8. Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direto ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza.
- 4.3.9. Cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 14.223/2006;
- 4.3.10. Franquear acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados à execução do objeto da presente parceria ao seu gestor, bem como aos agentes de controle interno e do Tribunal de Contas do MUNICÍPIO.
- 4.3.11. Responder por qualquer dano causado a PMSP/SMIT ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução da parceria, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.
- 4.3.12. A não prorrogação do prazo de vigência da parceria por conveniência da Administração não gerará à OSC direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.3.13. A entidade se compromete a restituir os recursos repassados nas hipóteses e prazos previstos na legislação, especialmente naqueles referentes à prestação de contas.



4

**TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022**

- 4.3.14. Abrir conta bancária, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, em nome próprio para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.
- 4.3.15. Os rendimentos financeiros também deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos.
- 4.3.16. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados na forma indicada pela PMSP, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de notificação.
- 4.3.17. É de responsabilidade exclusiva dos parceiros o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.3.18. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo de perdas e danos nos termos da Lei.
- 4.3.19. A Administração possuirá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do art. 42, inciso XII da Lei Federal n. 13.019/14.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. A PMSP/SMIT realizará para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto, sem prejuízo da adoção de outras providências:
- 5.1.1. Apuração e análise bimestral dos resultados;
- 5.1.2. A emissão de **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação** que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- 5.1.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 5.1.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 5.1.2.3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



**TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022**

- 5.1.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PMSP/SMIT na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;
- 5.1.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da PMSP/SMIT, que constitui a instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução de todas as parcerias celebradas por PMSP/SMIT, terá como atribuições:
- 5.2.1. Aprimorar os procedimentos inerentes às parcerias.
- 5.2.2. Unificar entendimentos e padronizar os objetos, custos e indicadores das parcerias.
- 5.2.3. Solucionar controvérsias, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.
- 5.2.4. Fomentar o controle de resultados.
- 5.2.5. Avaliar os relatórios técnicos de monitoramento, cabendo-lhe homologá-lo ou não.
- 5.2.5.1. Da decisão de não homologação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.
- 5.2.5.2. A comissão poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidi-lo.


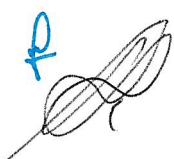
**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 6.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 6.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 6.2.1. Na falta ou impossibilidade técnica de utilização da plataforma eletrônica, a documentação relativa à prestação de contas deverá ser apresentada preferencialmente em mídia digital, na PMSP/SMIT.



**TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022**

- 6.3. A OSC deverá realizar a prestação de contas final, quando da extinção da parceria.
- 6.4. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas:
- 6.4.1. Ofício indicando a referência da Prestação de contas;
  - 6.4.2. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
  - 6.4.3. Extratos bancários da conta corrente específica e da Poupança (Provisionamento);
  - 6.4.4. Quando for o caso, documentação comprobatória do cumprimento da legislação trabalhista, tributária e fiscal relativa aos recursos humanos envolvidos na execução da parceria:
    - 6.4.4.1. Demonstrativo de pagamento do funcionário;
    - 6.4.4.2. Folha de frequência dos funcionários ou similar;
    - 6.4.4.3. Benefícios oferecidos aos funcionários;
    - 6.4.4.4. Resumo da Folha de Pagamento;
    - 6.4.4.5. Guias de recolhimento de encargos: INSS-GPS, FGTS-SEFIP e PIS-DARF e com respectivos comprovantes de pagamento;
    - 6.4.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
    - 6.4.4.7. Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - 6.4.5. A memória dos cálculos de rateio das despesas, quando for o caso;
- 6.5. No caso de prestação de contas final, além dos documentos solicitados no item anterior, a OSC deverá apresentar:
- 6.5.1. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica da parceria, bem como dos saldos da conta empregada para aplicação financeira do fomento e do fundo provisionado, quando houver;
  - 6.5.2. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

 7

TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, prorrogável por igual período.

6.6.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

6.7. Cabe à **PMSP/SMIT** analisar cada prestação de contas apresentada para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**.

6.7.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, se houver.

6.8. A análise da prestação de contas final, que levará em conta os documentos previstos no **item 6.4**, os pareceres técnicos das prestações de contas parciais, se houver, e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, constitui-se das seguintes etapas:

6.8.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

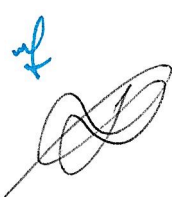

6.8.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela **OSC**, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

6.8.2.1. Nos casos em que a **OSC** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos documentos contábeis, relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

6.8.3. As análises das prestações de contas parciais subsidiarão a elaboração do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final:

6.8.3.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;



6.8.3.2. Os impactos econômicos ou sociais;





TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022

- 6.8.3.3. O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- 6.8.3.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.
- 6.9. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 6.10. A OSC está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em caráter final, ao término da vigência da parceria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua extinção.
- 6.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério da PMSP/SMIT, desde que devidamente justificado.
- 6.10.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 6.11. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela PMSP/SMIT irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, mediante recolhimento de guia DAMSP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.12. A PMSP/SMIT apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 6.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, ficará impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 6.12 e a data em que foi última da apreciação pela administração pública.
- 6.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as prestações de contas, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da decisão.



**TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022**

- 6.13.1.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 6.13.2.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à **PMSP/SMIT**, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 6.13.2.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das prestações de contas.
- 6.13.2.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
- 6.13.2.3.** O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS PENALIDADES**

- 7.1.** O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes inclusive da Lei nº 13.019/2014 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:
- 7.2.** Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pela **Organização da Sociedade Civil - OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 7.3.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **PMSP/SMIT**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;
- 7.4.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efetivo ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



**TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022**

- 7.5. A não realização do objeto do presente Termo de Fomento ensejará na retenção do valor a ser repassado à **OSC**.
- 7.6. O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa da **OSC** e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE**

- 8.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

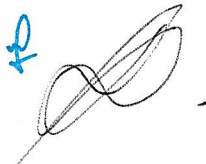

**CLÁUSULA NONA**  
**DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

- 9.1. As **PARTES** concordam que os bens adquiridos com os recursos públicos para a execução do objeto serão incorporados ao patrimônio público e permanecerão à disposição da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - PMSP/SMIT** quando da extinção, conclusão ou denúncia deste Termo de Fomento, nas condições estabelecidas no artigo 35º, §5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e no artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**SIGILO, INVIOABILIDADE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

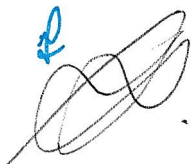

- 10.1. A **OSC**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **fomento** em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PMSP/SMIT** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.
- 10.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste **fomento** ou na execução das atividades ligadas a este **fomento**, a **OSC** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do **fomento** conforme as disposições acordadas, a **PMSP/SMIT** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

- 10.3. A **OSC** se compromete a:



TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022

- I. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
  - II. Seguir as instruções recebidas da **PMSP/SMIT** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PMSP/SMIT**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
  - III. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PMSP/SMIT**.
  - IV. A **OSC** deverá notificar a **PMSP/SMIT** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **OSC**.
  - V. A **OSC** deverá notificar a **PMSP/SMIT** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
  - VI. Auxiliar a **PMSP/SMIT** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 10.4. A **OSC** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 10.5. A **PMSP/SMIT** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **OSC** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **OSC** possui perante a LGPD e este fomento.
- 10.6. A **OSC** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PMSP/SMIT**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 10.7. O presente fomento não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PMSP/SMIT** ou dos clientes desta para a **OSC**.



**TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022**

- 10.8. A **PMSP/SMIT** não autoriza a **OSC** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. Este **fomento** poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, respeitando o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**


- 12.1. Este **TERMO** concede à **PMSP/SMIT** a cessão de direitos de propriedade intelectual adquiridos na execução deste termo.
- 12.2. Os direitos de propriedade intelectual já pertencentes à cada uma das **PARTES** anteriormente ao objeto deste **fomento** continuarão a ser de sua única e exclusiva titularidade, mesmo que sejam utilizados para auxiliar a execução do plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Cidade – D.O.C. será providenciada pela Administração nos prazos estipulados da lei, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- 14.1.1. Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **PMSP/SMIT**.
- 14.1.2. A **PMSP/SMIT** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pelo Instituto, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- 14.2. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- 14.3. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio da regular instrução processual, em meio físico.



13

TERMO DE FOMENTO Nº 06/SMIT/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO

15.1. Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de solução administrativa, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.



GEORGE AUGUSTO RODRIGUES  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia



EDSON FRANCISCO LAPOLLA  
Representante Legal  
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL - CNB  
Organização da Sociedade Civil - OSC

Testemunhas:



Nome: FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
RF: 877.551-6

Nome:   
RF: 881.489-9